



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

|  |                         |  |
|--|-------------------------|--|
| Homologação das inscrições                 | 02/07/2021              | Diário Oficial dos Municípios - DOM/PI<br>Site da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do PI. |
| Entrega de Currículo e Documentos          | 05/07/2021 a 07/07/2021 | Sede da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do PI.   |
| Análise de Currículos e Documentos         | 08/07/2021 a 23/07/2021 |  |
| Resultado Preliminar da Análise de Títulos | 28/07/2021              | Diário Oficial dos Municípios - DOM/PI<br>Site da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do PI. |
| Período de Interposição de Recursos        | 29/07/2021 a 30/07/2021 | Sede da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do PI.   |
| Resultado Final da Análise de Títulos      | 04/08/2021              | Diário Oficial dos Municípios - DOM/PI<br>Site da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do PI. |

Morro do Chapéu do Piauí-PI, 21 de junho de 2021.

Marcos Henrique Fortes Rebelo  
Prefeito Municipal

Id:0CC5404EC98F9598



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 028/2021**  
**CONTRATO nº 028/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí.

**CNPJ:** 06.553.671/0001-66

**CONTRATADO** J P L EMPREENDIMENTOS

**CNPJ:** 32.353.158/0001-31

**OBJETO:** a contratação de empresa para aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender às necessidades do Município de Socorro do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 17.299,00 (dezesete mil, duzentos e noventa e nove reais)

**Base Legal:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

**FONTE DE RECURSO:** FPM, FMS, conta movimento e outros recursos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de junho de 2021.

José Coelho Filho  
Prefeito Municipal

Id:01AB148BDD3F979E



ESTADO DO PIAUÍ  
MURICI DOS PORTELAS  
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43  
Av. Lira Portela, 194 - Centro - CEP - 64.175-000

**DECRETO Nº 321, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

Regulamenta o artigo 9º da Lei nº 230 de 3 de março de 2021 da prefeitura de Murici dos Portelas e dá outras providências.

A PREFEITA DE MURICI DOS PORTELAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e a Lei nº 230 de 3 de março de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Secretaria de Lotação qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminha cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria daquela.

Art. 2º - Ficam os motoristas obrigados a semestralmente, até o dia 30 dos meses de janeiro e julho de cada ano, apresentarem cópia da Carteira Nacional de Habilitação na secretaria de vínculo.

§ 1º - As Secretarias ficam obrigadas a manter um arquivo das Carteiras Nacional de Habilitação dos motoristas a elas vinculadas.

§ 2º - Havendo a constatação do vencimento ou proximidade de vencimento, dentro de 30 dias, da CNH a secretaria deverá notificar o servidor para a renovação.

§ 3º - A não regularização da CNH no prazo de 30 dias, contados da notificação do servidor, acarretará a suspensão dos vencimentos até a renovação.

§ 4º - As secretarias deverão enviar cópias das CNH dos motoristas para o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Fica determinado a todos os motoristas integrante do cargo efetivo, comissionados ou contratados que dirijam veículos oficiais ou a disposição do município que apresente até o dia 30 de junho de 2021 cópia legível, de preferência colorida, da respectiva CNH.

Parágrafo Único - A não apresentação da cópia de que trata o caput deste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos do servidor.

Art. 4º - A não regularização da CNH por parte dos motoristas, no prazo de 30 dias contados de sua notificação, acarretará a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 1º - O processo administrativo de que trata o caput deste artigo poderá ensejar a demissão do servidor público detentor de cargo efetivo.

§ 2º - O processo administrativo de que trata o caput deste artigo poderá ensejar a exoneração em caso de servidor comissionado.

§ 3º - O processo administrativo de que trata o caput deste artigo poderá ensejar a rescisão do contrato em caso de motorista contratado.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas - PI, 23 de junho de 2021.

Ano novo de Carvalho Cunha Sales  
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales  
Prefeita Municipal